

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 129/2017

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO CURITIBA (PR) – MAFRA (SC) NA LINHA CURITIBA (PR) – SANTA MARIA (RS) REQUERIDA PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.238113/2017-70

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE MERCADO CURITIBA (PR) – MAFRA (SC)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, para implantação do mercado Curitiba (PR) – Mafra (SC) na linha Curitiba (PR) – Santa Maria (RS).

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA., protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.238113/2017-70, solicitando a implantação do mercado Curitiba (PR) - Mafra (SC) na linha CURITIBA (PR) - SANTA MARIA(RS), prefixo 09-0233-00, fls. 02 a 05.



Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.


(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 117.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no Art.9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme Art. 10 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; Esquemas operacionais e quadros de horários e Itinerários gráficos.

A SUPAS emitiu a Nota Técnica Nº 485/2017/GETAU/SUPAS concluindo que a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017 e recomendou o deferimento dos pleitos



quanto às modificações operacionais, com posterior alteração da LOP da empresa, para implantação do mercado Curitiba (PR) - Mafra (SC) na linha CURITIBA (PR) - SANTA MARIA (RS), prefixo 09-0233-00, fl.19.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por autorizar

1. Autorizar a implantação do mercado Curitiba (PR) - Mafra (SC) na linha CURITIBA (PR) - SANTA MARIA (RS), prefixo 09-0233-00, nos termos da Resolução nº 5285/2017, requerida pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35.
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 01 de setembro de 2017.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 01 de setembro de 2017.

Ass:



Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB

